

LUPATECH S.A.
CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12
NIRE 35.3.0045756-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado

AVISO AOS ACIONISTAS

Nova Odessa, 22 de julho de 2014 – A Lupatech S.A. (BM&FBOVESPA: **LUPA3**) (OTCQX: **LUPAY**) (“Lupatech” ou “Companhia”), em atendimento à legislação e regulamentação vigentes, comunica aos seus acionistas e ao público em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, a ser realizado de forma a possibilitar a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme definido abaixo), nos termos e condições descritos a seguir (“Aumento de Capital”).

O Aumento de Capital será realizado no âmbito do plano para a reestruturação do endividamento financeiro e para o equacionamento da estrutura de capital e endividamento da Companhia e suas controladas (“Plano” e “Grupo Lupatech”), conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 5 de novembro de 2013 e divulgado ao mercado por meio de fato relevante publicado na mesma data.

O objetivo do Plano é permitir o soerguimento do Grupo Lupatech por meio das seguintes premissas (i) a renegociação da dívida representada pelos bônus perpétuos de emissão da Lupatech Finance Limited, subsidiária integral da Companhia, devidamente atualizada e corrigida (“Bônus Perpétuos”); (ii) a renegociação da dívida representada pelas debêntures conversíveis em ações da 2ª emissão da Companhia, igualmente atualizada e corrigida (“Debêntures”); (iii) o reperfilamento de parte da dívida financeira da Companhia e suas controladas no Brasil para com determinadas instituições credoras, em condições adequadas à capacidade financeira das referidas sociedades; e (iv) a possibilidade de conversão da dívida em capital, a critério dos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil.

Para a vinculação de todos os titulares de Bônus Perpétuos à renegociação da dívida representada pelos Bônus Perpétuos, a Companhia apresentou um plano de recuperação extrajudicial aos titulares de Bônus Perpétuos (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que foi aceito, em 5 de fevereiro de 2014, por titulares de Bônus Perpétuos representando mais de 3/5 (três quintos) do montante total de Bônus Perpétuos em circulação na referida data. O Plano de Recuperação Extrajudicial foi ratificado pelos acionistas da Companhia em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2014, tendo sido ajuizado em 13 de fevereiro de 2014 na Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, onde está situada a sede da Companhia. O Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado judicialmente pela corte brasileira em 6 de junho de 2014 e obteve o reconhecimento, pela corte de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, de seus efeitos na jurisdição dos Estados Unidos da América, em 14 de julho de 2014.

Nesse sentido, e de forma a viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, os titulares de Bônus Perpétuos terão o direito de subscrever, no âmbito do Aumento de Capital, novas ações de emissão da Companhia ou *American Depositary Receipts* representativos, cada um, de uma ação ordinária de emissão da Companhia, os quais não serão listados em nenhuma bolsa de valores norte-americana, nem registrados na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, e integralizar referidas ações ou *American Depositary Receipts* por meio da capitalização do montante de 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade dos créditos decorrentes dos Bônus Perpétuos (incluindo principal, juros e demais encargos incorridos, na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial).

Adicionalmente, conforme Proposta da Administração da Companhia apresentada em 22 de julho de 2014 ("Proposta da Administração"), foi convocada, nesta data, uma assembleia geral de debenturistas, a ser realizada em 7 de agosto de 2014, com o objetivo de deliberar sobre a alteração dos termos e condições e o desdobramento das Debêntures, de forma a cumprir com as disposições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial aplicável às Debêntures. Nesse sentido, e após a realização da assembleia em referência, os titulares de Debêntures terão o direito de subscrever novas ações de emissão da Companhia no âmbito do Aumento de Capital, nos termos descritos abaixo, por meio da capitalização do crédito correspondente às Debêntures Série B, ou de sua conversão mandatária em ações, as quais representam 85% (oitenta e cinco por cento) dos créditos decorrentes das Debêntures pré-desdobramento (incluindo principal, juros e demais encargos incorridos, na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial).

Por fim, o Plano de Recuperação Extrajudicial elenca outros créditos detidos por determinadas instituições credoras passíveis de serem capitalizados nas mesmas condições aplicáveis à capitalização dos créditos decorrentes das Debêntures no âmbito do Aumento de Capital. A respeito de tais credores, conforme divulgado por meio de fato relevante publicado em 15 de julho de 2014, a Companhia celebrou um acordo de investimento com os dois maiores credores financeiros da Companhia ("Bancos Credores") em 14 de julho de 2014, conforme aditado, com o intuito de regular as condições para a capitalização de seus créditos no âmbito do Aumento de Capital ("Acordo de Investimento"), sujeita a determinadas condições suspensivas e resolutivas previstas no Acordo de Investimento. A efetiva assinatura do boletim de subscrição e consequente participação dos Bancos Credores no Aumento do Capital Social ficará condicionada, ainda, à obtenção, pelos Bancos Credores e pela Companhia, caso aplicável (a critério dos Bancos Credores), de todas as aprovações prévias que se façam necessárias até 1 (um) dia útil anterior ao término do prazo do direito de preferência.

Nesse contexto, para viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, foi aprovado o Aumento de Capital da Companhia no montante de, no mínimo, **R\$676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais)** ("Montante Mínimo") e, no máximo, **R\$1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais)** ("Montante Máximo"), mediante a emissão de, no mínimo, **2.704.000.000 (dois bilhões, setecentas e quatro milhões)** e, no máximo, **5.280.000.000 (cinco bilhões, duzentas e oitenta milhões)** novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo certo que o Aumento de Capital, bem como o valor final do Aumento de Capital, o novo valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações efetivamente emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão objeto de homologação posterior pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos previstos na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e neste Aviso aos Acionistas.

O Montante Mínimo corresponde ao montante mínimo dos créditos a serem capitalizados pelos titulares dos Bônus Perpétuos e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, bem como ao montante dos créditos a serem capitalizados e/ou mandatoriamente convertidos em ações pelos titulares das Debêntures, até esta data, observados os limites previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial. O Montante Máximo corresponde ao montante total dos créditos possíveis de serem capitalizados pelos titulares dos Bônus Perpétuos e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, bem como ao montante dos créditos a serem capitalizados e/ou mandatoriamente convertidos em ações pelos titulares das Debêntures.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor R\$752.269.715,23 (setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos) passará a ser de, no mínimo, **R\$1.428.269.715,23 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos)** e, no máximo, **R\$2.072.269.715,23 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, sendo certo que o Aumento de Capital, bem como o valor final do Aumento de Capital, o novo valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações efetivamente emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão objeto de

homologação posterior pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos previstos na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e neste Aviso aos Acionistas.

O Aumento de Capital tem por objetivo o soerguimento do Grupo Lupatech com a consequente reestruturação de seu capital e endividamento, sendo, portanto, etapa essencial para a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Exceto pelas consequências jurídicas normais decorrentes de um aumento de capital e pela possibilidade de não implementação das condições previstas para a sua homologação, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas. Do ponto de vista econômico, a administração da Companhia também não vislumbra outras consequências econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

Em decorrência do Aumento de Capital, a Companhia não obterá quaisquer recursos tendo em vista se tratar da capitalização de créditos e/ou conversão mandatória em ações. Especificamente em relação à capitalização dos créditos pelos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, caso haja exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, com a integralização em moeda corrente nacional, as importâncias por eles pagas serão entregues proporcionalmente aos titulares de créditos a serem capitalizados, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")

O referido Aumento de Capital possui as seguintes características:

1. Total do Aumento de Capital Social: aumento de, no mínimo, R\$676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais) e, no máximo, R\$1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), destinados ao capital social.

2. Quantidade de Ações Emitidas: emissão de, no mínimo, 2.704.000.000 (dois bilhões, setecentas e quatro milhões) e, no máximo, 5.280.000.000 (cinco bilhões, duzentas e oitenta milhões) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Os acionistas detentores de ação ordinária terão preferência, fixada com base no número máximo de ações a serem emitidas de 5.280.000.000 (cinco bilhões, duzentas e oitenta milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para a subscrição do Aumento de Capital, à razão de 3.350,155619487% (33,50155619487 novas ações para cada ação detida em 22 de julho de 2013).

As frações de ações de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital serão desprezadas para fins do exercício da preferência. As frações serão agrupadas em números inteiros de ações e farão parte do universo de sobras de ações, podendo ser subscritas por aqueles que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

3. Tipo de Ação: ordinárias, sem valor nominal, nominativas, na forma escritural, em tudo idênticas às já existentes, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4. Preço de Emissão: o preço de emissão foi fixado em R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por ação, conforme amplamente divulgado ao mercado por meio de fato relevante de 5 de novembro de 2013. Não será destinada qualquer parcela do preço de emissão à reserva de capital.

5. Justificativa do Preço de Emissão: o preço de emissão foi fixado levando-se em consideração a média simples da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 80 (oitenta) dias de negociação na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), compreendendo o período de 16 de julho de 2013 a 4 de novembro de 2013, inclusive, e com deságio de 59,6% (cinquenta e nove inteiros e seis décimos por cento) sobre esse valor, nos termos do inciso III do

§1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. A administração da Companhia entende que a utilização da média simples da cotação das ações na BM&FBOVESPA é o critério que melhor reflete o valor atribuído pelos investidores às ações de emissão da Companhia.

O preço por ação fixado foi estabelecido pela Companhia em comum acordo com os credores do Grupo Lupatech e é condição necessária para viabilizar a capitalização de créditos pelos titulares dos Bônus Perpétuos e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como a capitalização de créditos e/ou conversão mandatória em ações pelos titulares das Debêntures, e para a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, visando à repactuação dos termos e condições das dívidas do Grupo Lupatech para com seus credores.

6. Condição de Integralização: as ações serão integralizadas pelos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, mediante a capitalização dos créditos correspondentes. Caso algum titular do direito de subscrição decida exercer seu direito de preferência (conforme previsto no item 7 abaixo), deverá, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, efetuar o pagamento, em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante das ações a que tem direito. Os valores a serem capitalizados pelos titulares dos Bônus Perpétuos e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como o montante dos créditos a serem capitalizados ou mandatoriamente convertidos em ações pelos titulares das Debêntures, foram calculados com base na data de 18 de julho de 2014, que corresponde a 2 (dois) dias úteis antes da data de reunião do Conselho de Administração que aprovou o Aumento de Capital, conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial ("Data de Cálculo"). Portanto, os juros incidentes sobre esses valores foram aplicados até a Data de Cálculo. Os valores representativos dos Bônus Perpétuos, registrados em moeda estrangeira, foram convertidos em reais pela PTAX800 da Data de Cálculo.

7. Direito de Subscrição: Os acionistas que constarem da posição acionária da Companhia na data de **22 de julho** de 2014 terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, iniciando-se em **23 de julho** de 2014 e terminando em **22 de agosto** de 2014, inclusive. A partir de **23 de julho** de 2014, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direito de subscrição. Especificamente em relação à capitalização de créditos pelos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, caso haja exercício do direito de preferência pelos titulares do direito de subscrição, as importâncias por eles pagas serão proporcionalmente entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, nos termos do artigo 171, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. Cessão dos Direitos: os titulares do direito de subscrição que desejarem negociar seus direitos de subscrição durante o prazo do exercício do direito de preferência poderão fazê-lo, devendo solicitar e assinar o respectivo boletim de cessão de direitos, que será emitido pelo Banco Bradesco S.A., ou dar instrução à sua corretora para negociação diretamente em bolsa de valores.

Haverá cessão gratuita do direito de preferência por acionistas da Companhia aos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, credores a quem o referido Aumento de Capital é destinado, para viabilizar a capitalização desses créditos.

9. Procedimentos para subscrição e capitalização dos créditos: os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia escrituradas no Banco Bradesco S.A. que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações deverão dirigir-se a qualquer agência especializada do Banco Bradesco S.A., para subscrição das novas ações mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento em dinheiro do preço correspondente. Os titulares ou seus representantes, conforme o caso, dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas

controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, que desejarem capitalizar o seu respectivo crédito no âmbito do Aumento de Capital deverão dirigir-se a qualquer agência especializada do Banco Bradesco S.A. para subscrição das novas ações mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento mediante a capitalização do respectivo crédito. Os titulares das Debêntures que não capitalizarem seus créditos decorrentes de tais valores mobiliários no âmbito do Aumento de Capital terão suas Debêntures mandatoriamente convertidas em ações na data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, sujeito à implementação do Aumento de Capital. A quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia a ser emitida em decorrência da conversão resultará da divisão entre (a) o valor nominal unitário das Debêntures; e (b) o preço de conversão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por ação, devendo eventuais frações serem desconsideradas. Para maiores informações relativas à conversão mandatória das Debêntures em ações de emissão da Companhia, vide Proposta da Administração divulgada nesta data.

Os titulares do direito de subscrição na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA ("Central Depositária de Ativos") deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos, obedecidos os prazos e condições deste aviso. Os titulares do direito de subscrição, bem como os titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras no boletim de subscrição.

Os titulares de *American Depositary Receipts* devem consultar o JP Morgan Chase Bank. N.A., Banco Depositário dos ADRs, caso tenham quaisquer questionamentos relativos ao Aumento de Capital.

10. Sobras: em cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, será assegurado aos subscritores concorrerem no rateio de eventuais sobras. No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de ações. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. A Companhia publicará, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para exercício do direito de preferência, anúncio de apuração das sobras ("Anúncio de Apuração de Sobras").

O subscritor que, no período de preferência, optou pela subscrição de sobras deverá comparecer a uma das agências especializadas no atendimento a acionistas do Banco Bradesco S.A. Os titulares do direito de subscrição na Central Depositária de Ativos deverão exercer as respectivas sobras por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no Anúncio de Apuração das Sobras e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

Os subscritores que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo estabelecido no Anúncio de Apuração de Sobras para a subscrição de sobras, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Encerrado o prazo para subscrição de sobras e após o banco custodiante informar à Companhia a quantidade de ações que foram efetivamente subscritas, caso ainda existam sobras de ações não subscritas, os procedimentos para rateio de sobras se repetirão, até que a totalidade das ações relativas ao Montante Mínimo do Aumento de Capital sejam integralmente subscritas.

A Companhia divulgará mediante aviso aos acionistas a ser arquivado no sistema IPE da CVM as informações relativas às sobras.

11. Hipóteses de Não Homologação: O Conselho de Administração da Companhia ficará impedido de homologar o Aumento de Capital (e desta forma, o Aumento de Capital não terá ocorrido e os recursos eventualmente pagos pelos subscritores serão devolvidos na forma prevista neste Aviso aos Acionistas e qualquer crédito não será considerado como capitalizado e/ou convertido, conforme o caso), mediante a

ocorrência, até 1 (um) dia útil anterior à reunião do Conselho de Administração que for homologar o Aumento de Capital, dos seguintes eventos ("Eventos de Não Homologação"):

- (i) não seja atingido ao menos o Montante Mínimo no Aumento de Capital; e
- (ii) quaisquer das seguintes condições resolutivas, previstas no Acordo de Investimento, tenha ocorrido:
 - (a) não verificação do cumprimento ou renúncia (desde que tal renúncia tenha sido expressamente aprovada também pelos Bancos Credores) de todas as condições suspensivas previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial;
 - (b) (aa) pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo previsto na legislação aplicável, ou (bb) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou quaisquer de suas controladas (ressalvado o Plano de Recuperação Extrajudicial), cujo valor individual exceda o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou de forma agregada supere o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - (c) caso seja verificado qualquer descumprimento e/ou inadimplemento do Plano de Recuperação Extrajudicial pela Companhia e suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como por titulares de Bônus Perpétuos que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Bônus Perpétuos (incluindo, sem limitação, a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial);
 - (d) o descumprimento, pela Companhia ou por quaisquer sociedades controladas ou sob controle comum com a Companhia, de quaisquer obrigações assumidas perante os Bancos Credores ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Bancos Credores, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), excluídos os créditos e montantes relacionados aos instrumentos de dívida dos Bancos Credores;
 - (e) caso seja verificado que qualquer das declarações e garantias prestadas no Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou no Acordo de Investimento são falsas, incorretas ou imprecisas;
 - (f) rescisão ou anulação do Plano de Recuperação Extrajudicial, por qualquer motivo ou razão, ou caso o Plano de Recuperação Extrajudicial deixe de ser vinculante para a Companhia ou quaisquer de suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para titulares de Bônus Perpétuos que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Bônus Perpétuos;
 - (g) ocorrência de qualquer alteração do Plano de Recuperação Extrajudicial, sem a prévia e expressa anuência dos Bancos Credores;
 - (h) ocorrência de vencimento antecipado em obrigações da Companhia ou quaisquer de suas controladas perante terceiros, não elidido ou renegociado no prazo de até 30 (trinta) dias ou até 1 (um) dia útil anterior à data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro, e que tenham valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (i) realização de reorganização societária, que envolvam operações de fusão, cisão, incorporação, *drop down* de ativos ou incorporação de ações, envolvendo, direta ou indiretamente, a Lupatech ou quaisquer de suas controladas, exceto se relacionado à alienação pela Companhia das operações previstas no Acordo de Investimento;
 - (j) caso o BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") passe a deter menos de 30% (trinta por cento) do capital social total e votante da Companhia;
 - (k) ocorrência de pagamento (aa) antecipado (mandatário ou voluntário) de qualquer dívida financeira (incluindo dívidas com acionistas) da Companhia ou qualquer de suas controladas, ou (bb) na respectiva data de pagamento de qualquer dívida da Companhia ou qualquer de suas controladas junto a qualquer dos Bancos Credores, titulares de Bônus Perpétuos, titulares das Debêntures e a GP Private Equity, Ltd., a qualquer de seus acionistas ou administradores, exceto no caso de (z) exercício do direito de preferência dos acionistas no âmbito do Aumento de Capital, em que as importâncias pagas por tais acionistas serão entregues proporcionalmente aos titulares de créditos a serem capitalizados, conforme definido acima nesta ata, e (y) no que se refere aos administradores, pelo montante global de até R\$15.665.580,75 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), incluindo remuneração fixa e variável, nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014;
 - (l) não utilização de recursos provenientes de alienação de ativos da Companhia ou de qualquer de suas controladas no desenvolvimento das atividades da Companhia e/ou suas controladas;
 - (m) distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia;
 - (n) existência de qualquer legislação aplicável que proíba ou restrinja o Acordo de Investimento, o Plano de Recuperação Extrajudicial, ou as operações decorrentes do Acordo de Investimento ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou, ainda, a titularidade e/ou os direitos decorrentes das ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital;
 - (o) não ocorrência da homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração até 8 de setembro de 2014; e
 - (p) não (aa) apresentação de cópia da ata da Assembleia

Geral de Debenturistas por meio da qual pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures deverão ter aprovado, de maneira irrevogável e irretratável, sujeita apenas à efetiva implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, a capitalização e/ou conversão de créditos (conforme aplicável) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total da dívida representada pelas Debêntures, incluindo principal, juros e demais encargos incorridos na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, observadas eventuais restrições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial ("Capitalização e/ou Conversão Debenturistas"), bem como o reperfilamento da dívida remanescente das Debêntures nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e conforme aplicável para as Debêntures, ou, alternativamente, (bb) apresentação de carta compromisso assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures, confirmando a obrigação irrevogável e irretratável, sujeita apenas à efetiva implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, de aprovar a Capitalização e/ou Conversão Debenturistas, bem como o reperfilamento da dívida remanescente das Debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e conforme aplicável para as Debêntures. As condições suspensivas e resolutivas previstas no Acordo de Investimento podem ser renunciadas e/ou dispensadas, desde que legalmente permitido, pelos Bancos Credores na forma prevista em referido acordo. Da mesma forma, as condições suspensivas previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial poderão ser dispensadas e/ou renunciadas pela parte em benefício da qual referida condição foi estabelecida, na forma prevista em referido plano.

12. Homologação Parcial: após a realização do procedimento de rateio das sobras e desde que não se verifique nenhum Evento de Não Homologação, nova reunião do Conselho de Administração da Companhia deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para subscrição de sobras, para homologar parcial ou totalmente o Aumento de Capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, e visando assegurar que os titulares do direito de subscrição que desejarem subscrever parte do aumento possam, no momento de exercício de seu direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do Aumento de Capital que lhe cabe:

- a) a que haja subscrição do Montante Máximo; ou
- b) a que haja subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Os subscritores que queiram fazer uso dos direitos previstos acima devem comunicar este fato, indicando uma das seguintes opções no Boletim de Subscrição: (i) o valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar a sua respectiva subscrição (indicar valor entre R\$676.000.000,00 e R\$1.320.000.000,00, inclusive); e (ii) uma das seguintes alternativas: (1) receber o total das ações subscritas; ou (2) receber o número necessário para manter a participação no capital social da Companhia, sendo certo que neste último caso o correspondente valor integralizado pago em excesso será devolvido pela Companhia ao acionista, sem correção monetária, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital. Da mesma forma, caso a condição (b) acima não seja implementada ou o Montante Mínimo não seja atingido, o total do valor por ele integralizado será devolvido pela Companhia, sem correção monetária, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital.

Aqueles que subscreverem ações no âmbito do Aumento de Capital mediante a capitalização de créditos, bem como aqueles que terão suas Debêntures mandatoriamente convertidas em ações no âmbito do Aumento de Capital, manterão seus créditos até a data de homologação do Aumento de Capital e, caso esta não ocorra, manterão seus respectivos direitos de crédito contra a Companhia, na forma em que originalmente foram constituídos.

O exercício do direito de preferência na BM&FBOVESPA importará no compromisso, por parte do acionista, de subscrição na forma e quantidade por ele declarada no ato da solicitação da subscrição, podendo condicionar seu compromisso às alternativas previstas no item (ii) acima. Aqueles acionistas que desejarem condicionar a subscrição do Aumento de Capital nos termos previstos no item (i) acima e tenham suas ações mantidas em custódias junto à Central Depositária de Ativos deverão ainda, dentro do prazo previsto acima, transferir o depósito da totalidade de seus direitos para o Banco Bradesco S.A., de forma a possibilitar que a Companhia credite os valores excedentes (conforme acima), quando aplicável. Os acionistas que já têm suas ações escrituradas junto ao Banco Bradesco S.A. e que queiram fazer uso do mesmo procedimento não precisarão tomar quaisquer medidas adicionais.

Desta forma, tendo em vista a possibilidade de devolução de valores, conforme previsto acima, o acionista deverá indicar, no Boletim de Subscrição, os seguintes dados: (i) banco; (ii) agência; (iii) conta corrente; (iv) nome/denominação; (v) CPF/CNPJ; (vi) endereço; e (vii) telefone.

Não obstante o disposto acima, a Companhia esclarece que todos os titulares do direito de subscrição que pretenderem subscrever ações no Aumento de Capital deverão fazê-lo na forma prevista no item 9 acima, e apenas aqueles que pretenderem condicionar sua subscrição da forma aqui descrita devem assinalar a referida opção no Boletim de Subscrição.

O silêncio do subscritor importará na sua declaração de que pretende subscrever integralmente o aumento na forma e quantidade por ele declarada no ato da subscrição, sem qualquer condição.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e os Eventos de Não Homologação previstos acima, a negociação dos recibos de subscrição não é possível até a homologação do aumento de capital. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

13. Diluição: como o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada e, desta forma, será dada preferência aos atuais acionistas da Companhia de participarem deste aumento, a diluição só ocorrerá caso o acionista deixe de exercer seu direito de preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de emissão das ações no Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

No entanto, caso apenas os titulares dos Bônus Perpétuos e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, por meio da capitalização da totalidade de seus créditos, bem como os titulares das Debêntures, por meio da capitalização e/ou da conversão mandatória em ações da totalidade de seus créditos, participem do Aumento de Capital, a diluição dos demais acionistas será de 97,10%.

14. Direitos e Vantagens das Ações Emitidas no Aumento de Capital: as ações ordinárias a serem emitidas são em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do aumento de capital.

15. Documentação para subscrição de ações e cessão de direitos no Banco Bradesco S.A.: se pessoa física: cédula de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço; se pessoa jurídica: contrato social ou estatuto social e a ata que elegeu os administradores em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial competente, e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida.

16. Locais de Atendimento: Os subscritores que desejarem exercer os respectivos direitos de preferência deverão dirigir-se, no prazo do exercício do direito de preferência, a qualquer agência especializada do Banco Bradesco S.A., de segunda a sexta-feira, no horário bancário.

Nova Odessa, 22 de julho de 2014.

Thiago Piovesan
Diretor de Relações com Investidores

CONTATOS – RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Telefone: + 55 (11) 2134-7000 ou + 55 (11) 2134-7089 Email: ri@lupatech.com.br

SOBRE A LUPATECH - Somos um dos **maiores fornecedores brasileiros de produtos e serviços de alto valor agregado com foco no setor de petróleo e gás**. Nossos negócios estão organizados em dois segmentos: **Produtos e Serviços**. O segmento **Produtos** oferece, principalmente para o setor de petróleo e gás, cabos para ancoragem de plataformas de produção, válvulas, equipamentos para completação de poços e compressores para gás natural veicular. O segmento **Serviços** oferece serviços de *workover*, perfuração, intervenção em poços, revestimento e inspeção de tubulações.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base estimativas e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, estimativas ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia. As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os Acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou estimados pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Lupatech.